



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 95/08

Processo Administrativo n.º 08/10/21561

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial n.º 137/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa, **FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.354.138/0001-99, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente do Pregão nº 137/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/21.561, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de café, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, que deverão onerar dotações orçamentárias do presente exercício, conforme fls. 16 do Processo:

Dotação Orçamentária	Órgão
021000.02110.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	GP
211000.21101.04.122.2002.4189.01.339030.07.100-000	OUVIDORIA
131000.13110.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SEPLAMA
041000.04150.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMAJ
141000.14110.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMCI
111000.11110.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMC
221000.22110.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMEL
161000.16110.06.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMCASP
097200.09722.08.241.2002.4189.01.339030.07.510-000	SMCTAIS
031000.03120.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMA
071000.07110.12.122.2002.4188.01.339030.07.210-000	SME
071000.07110.12.122.2002.4188.01.339030.07.220-000	
051000.05120.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMF
191000.19101.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMCIST
081000.08110.10.122.2002.4188.01.339030.07.310-000	SMS
067100.06710.04.128.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMRH
201000.20101.15.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMI
101000.10110.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMU
151000.15110.04.122.2002.4188.01.339030.07.100-000	SMH
161000.16140.28.182.2002.4188.01.339030.07.100-000	7º GB

4.2. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte preço unitário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Item	Código	Descrição	Quantidade (Kg)	Preço Unitário (R\$)
01	14495	Café tradicional torrado e moído conforme especificação em Edital	31.993	7,23

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$231.309,39 (duzentos e trinta e um mil trezentos e nove reais e trinta e nove centavos).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Administração, a fatura corresponde a cada entrega efetuada, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos materiais, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês em que a **CONTRATADA** efetuou as entregas.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora dezoito, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Administração.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Entregar laudo de “Análise Completa” para cada lote fornecido.

7.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa **CONTRATADA**, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução do fornecimento.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

9.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 9.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

9.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.4. rescisão contratual e retenção da garantia contratual;

9.1.5. suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.1.6. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

9.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$11.565,46 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 13 do edital do Pregão Presencial nº 137/2008.

11.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

11.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do Contrato.

11.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O café tradicional torrado e moído deverá atender às seguintes condições:

12.2.1. estar separado por lotes, por data de validade e/ou data de fabricação.

12.2.2. o lote entregue deverá estar acompanhado de laudo de “Análise Completa”.

12.2.3. em caso de suspeita de adulteração, a licitante vencedora arcará com o ônus da emissão de um novo laudo, em laboratório indicado pelo Município de Campinas.

12.2.4. a data de fabricação, no ato da entrega, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

12.2.5. o prazo de validade, no ato da entrega, deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua fabricação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 137/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/21.561.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** e à Ata de Sessão Pública de fls. 247/250 do Processo Administrativo n.º 08/10/21.561.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de agosto de 2008.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
Representante Legal: Valach José Cardoso
RG nº 18.328.716-2
CPF nº 694.141.496-00